

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 08/11/2023  
1ª votação/ROBIBENO



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 29/11/2023  
2ª votação/ROBIBENO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 01/11/2023  
RESOLUCIONVEL

PROJETO DE LEI N° 155 /2023

**PASSA A DENOMINAR-SE RUA FRANCISCO NETO PEIXOTO BRAGA, UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, SITUADA NO BAIRRO COAHB, ITAPIPOCA-CE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itapipoca**, estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** - Passa a denominar-se de **RUA FRANCISCO NETO PEIXOTO BRAGA** a rua sem denominação oficial localizada no Bairro COAHB, no município de Itapipoca.

**Art. 2°** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3°** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, estado do Ceará, em 01 de novembro de 2023.

*José Carlos Ferreira Rogério*

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
Vereador de Itapipoca- PT



**PARECER DO RELATOR Nº 150/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 155/2023**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 6 de novembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 155/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador José Carlos Ferreira Rogério, a proposição que passa a denominar-se rua Francisco Neto Peixoto Braga, uma rua sem denominação oficial situada no bairro Cohab, Itapipoca-CE, e dá outras providências.

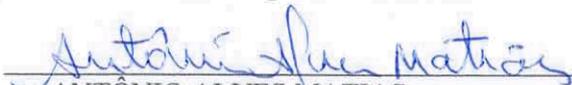
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

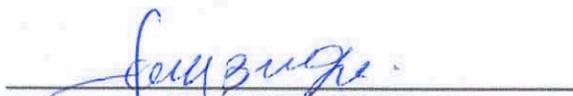
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 155/2023**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
RELATOR

  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBEENS BARBOSA  
MEMBRO

  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 6 de novembro de 2023.